



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS
GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



ACÓRDÃO Nº 062/2022-SPC

PROCESSO: TC/007608/2018.

DECISÃO Nº 089/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

GESTOR: JOÃO BEZERRA NETO – PREFEITO.

ADVOGADOS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 30 DA PEÇA 34).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. A ausência de designação de comissão de fiscalização dos contratos pelo gestor público responsável, contrariando cláusula contratual e o art. 67 da lei nº 8.666/93, enseja o julgamento de irregularidade do achado, posto que passível de causar grave dano à Administração Pública.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João Bezerra Neto, no valor correspondente a 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: i) Ausência de designação de fiscal de contrato; ii) Ausência de certidões de regularidade nos processos de pagamento; iii) Ausência de recolhimento do ISS nos serviços prestados ao município; iv) Ausência de controle patrimonial dos bens móveis; v) Não utilização de sistema informatizado para controle de estoque dos medicamentos; vi) Estocagem inadequada dos medicamentos; vii) Utilização de veículos inadequados para a realização do serviço de transporte escolar; viii) Ausência de justificativa para revogação da licitação PP 008/2018; ix) Liquidação irregular da despesa pública; x) Restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório TP nº 006/2017; xi) Julgamento negligente na habilitação do



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS
GAB. CONS. SUBS. JAYLSON CAMPELO



procedimento licitatório TP nº 006/2017; e xii) Contratação de pessoal sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 02, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/03 da peça 33 e fl. 01 da peça 49, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 53, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/37 da peça 61, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **João Bezerra Neto** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 03, em Teresina, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -